



Relatório da Consulta Pública n.º 4/2019

PROJETO DE INSTRUÇÃO RELATIVO À ATUALIZAÇÃO DO REPORTE DA EXPOSIÇÃO AO RISCO DE TAXA DE JURO RESULTANTE DE ATIVIDADES NÃO INCLUÍDAS NA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO E DOS RESULTADOS DOS TESTES DE 'OUTLIER'

O Banco de Portugal colocou à consulta pública entre 16 de dezembro de 2019 e 30 de janeiro de 2020 um projeto de Instrução para alteração da Instrução do Banco de Portugal n.º 34/2018, publicada no 2.º suplemento do Boletim Oficial n.º 12/2018, de 26 de dezembro de 2018 (Instrução n.º 34/2018). Esta alteração atualiza o reporte padronizado relativo à exposição ao risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação e aos resultados dos testes de *'outlier'* avaliados pelo supervisor, nos termos do n.º 5 do artigo 116.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

O principal objetivo desta atualização foi adequar o reporte às novas Orientações relativas à gestão do risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2018/02), publicadas em 19 de julho de 2018 e com entrada em vigor em 30 de junho de 2019. Para as instituições de menor dimensão e complexidade, a secção das Orientações relacionada com as alterações ao reporte é aplicável desde 31 de dezembro de 2019.

Durante o período de consulta pública foi rececionada uma resposta, que se sumariza na tabela seguinte, bem como a respetiva análise pelo Banco de Portugal e o modo como foi considerada na versão final da Instrução.

A data de referência do primeiro reporte ao abrigo desta Instrução será 31 de dezembro de 2019, e a informação deverá ser submetida ao Banco de Portugal até 15 de abril de 2020. O Banco de Portugal disponibiliza às instituições a consulta da nova versão da taxonomia e a realização de testes de reporte no ambiente certificado do portal BPnet.



Sumário da análise dos contributos recebidos na Consulta Pública n.º 4/2019

Resumo das respostas recebidas	Análise do Banco de Portugal	Alterações à proposta original
Data de entrada em vigor das alterações à Instrução		
<p>Foi solicitada a revisão da data de referência para o primeiro reporte ao abrigo da nova Instrução para uma data posterior à publicação da versão definitiva da mesma e o alargamento do prazo de implementação.</p> <p>Em particular, foi indicado que seriam necessários esforços relevantes para a implementação das alterações propostas (recolha de dados e desenvolvimentos informáticos), que não seriam compatíveis com o calendário do processo de consulta pública e de publicação do texto final da Instrução.</p>	<p>A atualização das Orientações da Autoridade Bancária Europeia relativas à gestão do risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação (“EBA/GL/2018/02”) foi publicada a 19 de julho de 2018.</p> <p>As referidas Orientações, e em particular a secção relevante relacionada com a comunicação dos resultados ao supervisor, entraram em vigor a 30 de junho de 2019 ou 31 de dezembro de 2019, consoante a complexidade e dimensão das instituições.</p> <p>A proposta de Instrução não cria um reporte novo, mas apenas altera o reporte atual, não criando exigências de informação adicionais face às referidas Orientações atualmente em vigor.</p>	<p>Foi introduzida na proposta de Instrução uma disposição transitória que define o prazo de reporte até 15 de abril de 2020 para o primeiro reporte com referência a 31 de dezembro de 2019, incorporando parcialmente o comentário recebido.</p> <p>Assegura-se assim que existem instruções claras e harmonizadas de reporte ao Banco de Portugal que permita verificar o cumprimento da secção 4.5 das Orientações EBA/GL/2018/02.</p>

	<p>Adicionalmente, caso as regras para o reporte da Instrução n.º 34/2018, com referência a 31 de dezembro de 2019, fossem mantidas, para cumprimento com as Orientações, as instituições continuariam obrigadas a comunicar ao Banco de Portugal os resultados dos testes de <i>'outlier'</i>, mas sem existir um formato ou instruções predefinidos em Instrução.</p> <p>Não obstante, face aos esforços necessários para preparação do reporte, o Banco de Portugal concorda em que deva existir um período de tempo adequado para o envio da informação requerida nas Orientações no formato proposto.</p>	
--	--	--